



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº013/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL
PÚBLICO QUE MENCIONA AO
CÍRCULO DOS ORQUIDÓFILOS DE
LAVRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MERCULANO PINTO FILHO

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de domínio do Município, descrito no artigo segundo desta lei, para o Círculo dos Orquídeófilos de Lavras, associação de finalidade cultural, científica e ecológica, sem fins lucrativos e políticos, de existência indeterminada, que tem como símbolo a orquídea denominada "Catteya Loddgessi tipo", fundado em 05/08/2000, sediado nesta cidade na Rua Professor Alberto Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.494.629/0001-96, devidamente representado na forma de seus estatutos.

Art. 2º- O imóvel, objeto da presente lei pertence ao patrimônio municipal dominial, situa-se nesta cidade, na Rua "João Pomárico", esquina com Rua "Dr. José Botelho", no Bairro "Padre Dehon", sendo parte do lote de n.º 150, da Quadra 25 da zona 12, com área de 300,00 metros quadrados, confrontando pela frente, numa extensão de 17,05 metros lineares, com a Rua "João Pomárico"; pela lateral direita, numa extensão de 16,88 metros lineares com área remanescente pertencente ao Município; pela lateral esquerda, numa extensão de 19,40 metros lineares, com a Rua "Dr. José Botelho" e pelos fundos, numa extensão de 16,28 metros lineares, com William Zampieri, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo anexos e integrantes à esta lei.

Art. 3º- O imóvel referido no artigo anterior, objeto da doação, destina-se à construção da sede própria do donatário.

Art. 4º - A conclusão da construção referida no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, sob pena de reverter ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigor a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º- Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 8º- A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de setembro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

